



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 733/07, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007

“Altera a Lei 422/01, de 24 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município de Porto Seguro.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A quantidade de vagas dos cargos efetivos, de que trata o anexo II, Grupo Ocupacional Magistério Público, da Lei 422/01, passa a ser a seguinte:

CARGO	QUANTIDADE
Professor Nível Médio	690

Art. 2º. A quantidade de vagas dos cargos efetivos, de que trata o anexo III, Grupo Ocupacional Magistério Público, da Lei 422/01, passa a ser a seguinte:

CARGO	QUANTIDADE
Professor com Licenciatura Plena ou formação superior	430

Art. 3º. O Anexo II, Grupo Ocupacional Magistério Público, da Lei 422/01, fica acrescido do seguinte cargo:

CARGO	DOCÊNCIA/DISCIPLINA	VAGAS
Professor Indígena de Nível Médio	Educação Infantil ao 4º ano	62

§ 1º. Os vencimentos, regime de trabalho e requisitos do cargo são os mesmos do Professor Nível Médio.

§ 2º. Requisito Especial: residir na Aldeia Indígena para aonde se destinar o cargo, conforme declaração da FUNAI – Fundação Nacional do Índio.

§ 3º. A distribuição geográfica dos servidores, de que trata este artigo, atenderá a Ato do Poder Executivo, de acordo com o Edital de Convocação do respectivo concurso para o preenchimento das vagas.

Art. 4º. O Anexo II, Grupo Ocupacional Magistério Público, da Lei 422/01, fica acrescido do seguinte cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DO PREFEITO

CARGO	DOCÊNCIA/DISCIPLINA	VAGAS
Professor Indígena c/ Licenciatura Plena ou Formação Superior.	do 5º ao 9º ano	51

§ 1º. Os vencimentos, regime de trabalho e requisitos do cargo são os mesmos do Professor com Licenciatura Plena ou Formação Superior.

§ 2º. Requisito Especial: residir na Aldeia Indígena para aonde se destinar o cargo, conforme declaração da FUNAI – Fundação Nacional do Índio.

§ 3º. A distribuição geográfica dos servidores, de que trata este artigo, atenderá a Ato do Poder Executivo, de acordo com o Edital de Convocação do respectivo concurso para o preenchimento das vagas.

Art. 5º. O Anexo III, cargos efetivos, Grupo Ocupacional Magistério Público, da Lei 422/01, fica acrescido do seguinte cargo:

CARGO	QUANTIDADE
Analista de Projetos Indígenas	02

§ 1º. Atribuições: coordenar, planejar, analisar e executar projetos indigenistas; realizar estudos e desenvolver ações e programas relacionados com a educação básica dos índios, no âmbito do município.

§ 2º. Requisito do Cargo: Diploma de Curso Superior, oficial ou reconhecido, em qualquer curso da área de ciências humanas ou sociais; experiência mínima de dois anos no desenvolvimento de ações e projetos relacionados com os indígenas.

§ 3º. Vencimentos: os mesmos do Pedagogo Nível II.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Porto Seguro, 22 de novembro de 2007.

  
Antonio Miguel Ballejo  
Prefeito em Exercício

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 22/11/07

